

Às nove horas do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de 1 2 Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência do Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO; presentes os Conselheiros, 3 ALOÍSIO CHAVES, DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ e 4 5 SÉRGIO LEÃO; presença da Procuradora MARIA REGINA CUNHA, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos 6 7 do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor Alexandre Cunha e o Auditor Sérgio Dantas para apresentarem proposta de Decisão, nos termos do inciso II do artigo 72 do 8 9 RI/TCM. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que 10 11 possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria". Em sequência, apresentada a PAUTA DE 12 JULGAMENTOS, momento em que foram anunciados os processos: Processo nº 1310022008-13 00; Câmara Municipal de Bannach; Prestação de Contas – Exercício 2008; Responsável: José 14 Carlos Rodrigues; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da 15 Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com o 16 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em 17 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 18 19 Plenário, à unanimidade, decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Bannach, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de José Carlos Rodrigues, face o pagamento a 20 21 maior aos Vereadores, com o recolhimento aos Cofres Municipais dos seguintes valores: - R\$ 1.000,00, multa pela remessa intempestiva do RGF do 1º semestre, infringência ao Artigo 5º, inciso 22 I, § § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000; - R\$-5.044,50, relativo a devolução pelo pagamento a 23 24 maior aos Vereadores, devidamente atualizado. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro 25 Aloísio Chaves. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº** 26 1130022007-00; Câmara Municipal de Eldorado do Carajás; Prestação de Contas – Exercício 2007; Responsável: Jenean dos Reis Cunha; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: 27 28 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo 29 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela 30 irregularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu 31 **VOTO:** "pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, exercício 32 financeiro de 2007, de responsabilidade de Jenean dos Reis Araújo, face o descumprimento do Art. 33 29-A, I, da CF/88 e a ausência de processo licitatório, com recolhimento ao FUMREAP da seguinte 34 multa: - R\$-5.000,00, pelo descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/88 (realização de despesas acima do limite estabelecido) e a ausência de processo licitatório no valor de R\$-77.387,99, com base no 35 Art. 282-I, B, do RI/TCM/Pa". Em votação: o Conselheiro Daniel Lavareda, Conselheiro Antonio 36 37 José e o Conselheiro Sérgio Dantas acompanharam o Relator. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou 38 o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à 39 unanimidade, decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, 40 exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Jenean dos Reis Araújo, face o descumprimento



do Art. 29-A, I, da CF/88 e a ausência de processo licitatório, por maioria, com recolhimento ao 41 42 FUMREAP da multa de R\$-5.000,00, pelo descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/88 (realização de despesas acima do limite estabelecido) e a ausência de processo licitatório no valor de R\$-77.387,99, 43 44 com base no Art. 282-I, B, do RI/TCM/Pa. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio 45 Chaves. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 524902011-00**; Fundo Municipal de Assistência Social de Oeiras do Pará; Prestação de Contas – Exercício 46 2011; Responsável: Edivaldo Nabiça Leão; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: 47 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo 48 49 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se 50 pela irregularidade das Contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 51 52 não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Oeiras do Pará, 53 exercício financeiro 2011, de responsabilidade de Edivaldo Nabiça Leão, pelas irregularidades graves 54 e danosas ao Erário, com os seguintes recolhimentos: 1) aos Cofres Municipais: a) devolução do 55 valor de R\$-31.469,26 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) pelo lançamento à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado; 2) ao FUMREAP: 56 57 -R\$-5.000,00 (cinco mil reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º (94 58 dias); 2º (77 dias) e 3º (123 dias) quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/Pa; -R\$ 59 3.000,00 (três mil reais), pelo não envio do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social e 60 Ata de apreciação das contas, nos termos do caput do Art. 284, do RI/TCM/Pa; -R\$-6.000,00 (seis mil reais), multa pelas despesas não licitadas no valor total de R\$-252.154,30 (duzentos e cinquenta 61 62 e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), e pelo não envio do CD com os 63 procedimentos licitatórios do exercício digitalizados, com base no Art. 282, b, do RI/TCM/PA; -R\$ 64 3.000,00 (três mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos 65 contribuintes, no valor de R\$-20.516,26; e não repasse das retenções dos contribuintes ao 66 FUNPREV, no valor de R\$-47.838,02; -R\$-1.000,00 (mil reais), pelo saldo financeiro insuficiente para 67 cobrir o montante de compromissos a pagar, em inobservância ao Art. 1º, §1º da LRF, com base no 68 Art. 282, b, do RITCM/PA. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 69 964382007-00; Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte; Prestação de Contas -70 Exercício 2007; Responsável: Márcia Helena Casa Nova Pereira Veloso; Instrução: 2ª Controladoria; 71 Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 72 73 manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 74 Relator proferiu seu VOTO: "pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de 75 Ourilândia do Norte, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Márcia Helena Casa Nova 76 Pereira Veloso, face a realização de despesas acima dos créditos concedidos e o descumprimento da EC nº 29/2000 (Saúde), com recolhimento ao FUMREAP da seguinte multa: - R\$-5.000,00, pela 77 78 realização de despesas acima dos créditos concedidos e o descumprimento da EC nº 29/2000, com 79 base no Art. 282-I, B, do RI/TCM/Pa. Em votação: o Conselheiro Aloisio Chaves, o Conselheiro 80 Daniel Lavareda, Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Dantas acompanharam o Relator.



A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A 81 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela não aprovação das 82 contas do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, exercício financeiro de 2007, de 83 84 responsabilidade de Márcia Helena Casa Nova Pereira Veloso, face a realização de despesas acima 85 dos créditos concedidos e o descumprimento da EC nº 29/2000 (Saúde), por maioria, com recolhimento ao FUMREAP da seguinte multa: - R\$-5.000,00, pela realização de despesas acima dos 86 87 créditos concedidos e o descumprimento da E/C nº 29/2000, com base no Art. 282-I, B, do RI/TCM/Pa. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 320042011-88 89 00; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé- Açu; Prestação de Contas – Exercício 90 2011; Responsável: Paulo Sérgio da Costa Carrera; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: 91 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo 92 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se 93 pela regularidade das contas, com ressalva. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 94 Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 95 decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do Servico Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu - SAAE, exercício de 2011, com recolhimento ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) 96 dias, das seguintes multas: - R\$-500,00 pelo atraso no envio da prestação de contas do 1° e 3° 97 98 quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, I, RI/TCM/PA; - R\$-1.000,00 pelo não repasse ao INSS da 99 totalidade das contribuições retidas, nos termos do Art. 120-A, II, RI/TCM/PA. Com abstenção de 100 voto do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 1034092012-00; FUNDEB de São João 101 de Pirabas; Prestação de Contas – Exercício 2012; Responsável: Luciana Sousa de Queiroz (01/Jan. 102 a 30/Abr.) e Anaide Costa Maia (01/Mai. a 31/Dez/2012); Instrução: 4ª Controladoria; Ministério 103 Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães. 104 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 105 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro 106 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, 107 decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do FUNDEB de São João de Pirabas, exercício de 108 2012, de responsabilidade de Luciana Sousa de Queiroz, período de 01.01 a 30.04 e Anaide Costa 109 Maia, período de 01.05 a 31.12, que deverão recolher, ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, as seguintes multas: Luciana Sousa de Queiroz: R\$-1.001,00, pela remessa fora do prazo da prestação 110 111 de contas do 1º quadrimestre, na forma do Art. 120-B, II do RI/TCM/PA; R\$-1.000,00 pela não remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na forma do 112 113 Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA; R\$-3.001,00, pela remessa fora do prazo da prestação de contas do 114 2° quadrimestre, na forma do Art. 120-B, IV do RI/TCM/PA; R\$-1.000,00, pelo não repasse ao INSS 115 da totalidade das contribuições retidas e R\$-1.000,00 pela não remessa do Parecer do Conselho de 116 Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA. Com 117 abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 1283982008-00; Fundo 118 Municipal de Assistência Social de Ulianópolis; Prestação de Contas – Exercício 2008; 119 Responsável: Rosiane Cristina Costa Santos (período de 01.01 a 31.08.2008) e Ângela Maria 120 Machado Moraes (período de 01.09 a 31.12.2008); Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público:



121122

123124

125

126

127

128

129

130

131132

133

134135

136137

138

139

140

141

142

143

144

145146

147148

149

150

151

152153

154

155156

157158

159

160

Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas de ambas as Ordenadoras, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, sem prejuízo de aplicação de multas cabíveis. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade das referidas Ordenadoras, com a expedição dos Alvarás de Quitação nos valores de R\$-1.271.362,78 e R\$-728.061,44, respectivamente, pelas despesas ordenadas, conforme execução financeira individualizada constante as fls. 125 e 126. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201317950-00; Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás; Recurso Ordinário contra a Decisão objeto da Resolução nº 11.114, de 22.08.13 (Prestação de Contas do Governo de 2010); Responsável: Genival Diniz Gonçalves; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso para que seja excluída da responsabilidade do Ordenador a irregularidade sanada, e reformada a decisão guerreada, com a emissão de parecer prévio favorável a aprovação, com ressalva, das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, exercício financeiro de 2010. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO: A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário para reformar a decisão objeto da Resolução nº 11.144/2013, com a emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás a aprovação, com ressalva, das contas de Governo, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade de Genival Diniz Gonçalves, com recolhimento ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, de multa no valor de R\$-2.000,00, pelo descumprimento do § 3°, Art. 77, do ADCT. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 940022009-00; Câmara Municipal de Mãe do Rio; Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº 22.567, de 21.08.12 (Prestação de Contas de 2009); Responsável: Hozana Anunciação Araújo de Souz ; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recuso, mantendo-se a decisão recorrida. A matéria foi colocada em discussão. A Conselheira Relatora proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial ao Recurso de Revisão para afastar tão somente as falhas relacionadas a Contratação Temporária e a abertura de créditos adicionais, em razão da documentação encaminhada, mantendo-se nos demais termos a decisão anterior prolatada conforme consta do Acórdão nº 22.567, de 21.08.12, para julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2009, da Câmara Municipal de Mãe do Rio, sob a responsabilidade da Sra. Hozana Anunciação Araújo de Souza, que deverá recolher aos Cofres Públicos Municipais o montante de R\$-9.970,40 (nove mil, novecentos e setenta reais e guarenta centavos), devidamente atualizado, relativo ao pagamento à maior dos Edis no exercício, para além



161

162

163

164

165

166

167

171

172 173

174 175

178

179

180

181

183

186

188 189

190 191

192 193

194

197

das multas fixadas, em favor do FUNREAP, nos termos da pretérita decisão: 1 -R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no Art. 120-B, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres; 2 -R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com base no Art. 120-A, III, do Regimento Interno, pelo desrespeito ao Art. 29, VI, da Constituição Federal e, pelos potenciais danos a que fica submetido o Erário Municipal, em função da aplicação de multas e juros sobre encargos patronais não apropriados no exercício devido, bem como pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, mantendo o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº** 168 169 201300330-00; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém-170 **SEMAB**; Recurso de Reconsideração contra a decisão do Acórdão nº 22.876, de 18.10.2012 (Prestação de Contas de 2004); Responsável: Rosivaldo da Silva Colares; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Retirado de pauta. Processo nº 201316642-00; Fundo Municipal de Saúde de **Soure;** Recurso Ordinário contra a Decisão do Acórdão nº 24.021, de 20.08.2013 (Prestação de Contas de 2007); Responsável: Maria Helena Nazaré Gomes; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; 176 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 177 manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso para aprovar as contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO: "pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso para reformar a decisão recorrida e aprovar, com ressalva, as contas, com a exclusão das falhas quanto a não remessa dos processos licitatórios para as despesas de R\$-24.414,20, credor AEP dos 182 Santos e Cia Ltda., e R\$-20.975,95, credor AC Paraense Abdon Ltda, com a manutenção da multa pela remessa intempestiva dos procedimentos licitatórios constante do Acórdão nº 24.021, de 20 de agosto de 184 2013". Em votação: o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro 185 Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém excluiu a multa pela remessa intempestiva dos procedimentos licitatórios constante do Acórdão nº 24.021. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à 187 unanimidade, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso para reformar a decisão recorrida e aprovar, com ressalva, as contas, com a exclusão das falhas quanto a não remessa dos processos licitatórios para as despesas de R\$-24.414,20, credor AEP dos Santos e Cia Ltda., e R\$-20.975,95, credor AC Paraense Abdon Ltda, **por maioria**, com a manutenção da multa pela remessa intempestiva dos procedimentos licitatórios constante do Acórdão nº 24.021, de 20 de agosto de 2013. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa pela remessa intempestiva dos procedimentos licitatórios constante do Acórdão nº 24.021. **Processo nº** 424252005-00; Fundação Casa da Cultura de Marabá; Recurso de Revisão contra a decisão 195 196 do Acórdão nº 20.392, de 30.09.2010 (Prestação de Contas de 2005); Responsável: Noé Carlos Barbosa Von Atzingen - Procurador Wellington Alves Valente (OAB-PA 9.617-B); Instrução: 3ª 198 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; 199 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 200 manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, mantendo-se o teor do Acórdão



rebatido, alterando apenas no que couber. A matéria foi colocada em discussão. A Conselheira 201 202 Relatora proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 203 decidiu pelo conhecimento e provimento parcial ao Pedido de Revisão, alterando-se a decisão 204 anterior prolatada nos termos do Acórdão nº 20.392, de 19.10.10, para considerar regulares, com 205 ressalvas, as contas prestadas por Noé Carlos Barbosa Von Atzingen, referente ao exercício 206 financeiro de 2005, da Fundação Casa da Cultura de Marabá, com a expedição do Alvará de 207 Quitação, no montante de R\$-2.231.323,58 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e 208 vinte e três reais e cinquenta e oito centavos). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro 209 Cezar Colares. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo no** 210 200804588-00; Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia (COMBAT); Prestação de Contas do Convênio nº 003/2008, Celebrado com a SEMEC/PMB - Exercício 2008; 211 Responsável: Rosivaldo de Lima Costa; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora 212 213 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela 214 215 regularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação 216 217 das contas do Convênio de nº 003/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SE-218 MEC- PM- PM- Belém e o Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia- COMBAT, por 219 estarem regulares, nos termos do Art. 32, I da Lei nº 84/2012, com a expedição do Alvará de 220 Quitação no valor de R\$-45.960,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), em favor do 221 Sr. Rosivaldo de Lima Costa. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo** 222 nº 201307915-00; Associação Cultural e Desenvolvimento Social da Cremação; Prestação 223 de Contas do Convênio nº 018/2013, Celebrado com a FUMBEL/PMB – Exercício 2013; Responsável: 224 Claudionor Figueiredo de Oliveira Filho; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 225 226 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A 227 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 228 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação das contas do Convênio 229 nº 018/2013, celebrado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a Associação Cultural e 230 Desenvolvimento Social da Cremação, por estarem regulares, nos termos do Art. 32,I da Lei 231 84/2012, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. 232 Claudionor Figueiredo de Oliveira Filho. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. 233 Processo nº 201120106-00; Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre; 234 Aposentadoria – Portaria nº 057/2012, de 14.08.2012; Interessada: Maria Wilma Magno dos Santos; 235 Ministério Público: Procuradora: Maria Regina da Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Retirado 236 de Pauta. Processo nº 201217963-00; Instituto de Previdência do Município de Monte 237 Alegre; Aposentadoria – Portaria nº 14/2013, de 16.05.2013; Interessada: Sebastiana Ribeiro do 238 Nascimento; Ministério Público: Procuradora: Maria Regina da Cunha; Relatora: Conselheira Mara 239 Lúcia. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos 240 e manifestou-se contrário ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira



241

242

243

244

245

246

247

248249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264265

266267

268269

270271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

Relatora proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu contrário ao registro da Portaria nº 014/2013-IPMMA, de 16.05.2013 (fls. 42), encaminhada pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria voluntária, com base no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Sebastiana Ribeiro do Nascimento, no cargo de "Agente de Portaria", com provento integral no valor de R\$-795,09 (setecentos e noventa e cinco reais e nove centavos), recomendando àquele Instituto que restitua a servidora dos valores descontados indevidamente de seus vencimentos. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201308048-00; Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará; Contratos Temporários -2013 firmados com Jairo Adelson dos Santos Mota e outros; Interessado: Gilberto Pessoa - Prefeito Municipal; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Auditor convocado para apresentar proposta de Decisão: Sérgio Dantas (Conselheira Mara Lúcia). Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Auditor apresentou sua proposta de Decisão: "proponho ao douto Plenário a negativa de registro dos Contratos Temporários firmados entre a Prefeitura Municipal de Santa Izabel e o Senhor Jairo Delson dos Santos Mota e Outros, uma vez que não foram demonstrados os motivos geradores da necessidade excepcional das contratações em dissonância com o estabelecido no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988 ". Em votação: a Conselheira Mara Lúcia ratificou os termos da proposta apresentada. O Conselheiro Aloísio Chaves divergiu e votou pelo registro do Ato. O Conselheiro Daniel Lavareda acompanhou a divergência levantada pelo Conselheiro Aloísio Chaves, porém acrescentou a aplicação de multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais) em razão da não obediência da diligência efetuada pelo TCM. O Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Conselheiro Daniel Lavareda. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **por maioria**, acompanhando a divergência do Conselheiro Daniel Lavareda, decidiu pelo registro do Ato, com a aplicação de multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais) em razão da não obediência da diligência efetuada pelo TCM, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Mara Lúcia que votou pela negativa de registro do Ato. Vencido o Conselheiro Aloísio Chaves quanto a multa aplicada. **Processo nº** 201316383-00; Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá; Contratos Temporários-2013, firmados com Jaqueline do Socorro da Silva e outros; Interessado: Enack da Silva- Presidente ; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Auditor convocado para apresentar proposta de Decisão: Sérgio Dantas (Conselheira Mara Lúcia). Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro dos Atos. A matéria foi colocada **em discussão.** O Auditor apresentou sua proposta de **Decisão:** "proponho ao douto Plenário a negativa de registro do Contrato Temporário nº 020/2012 e seu aditivo, e de nº 001 a 013/2013 e os Termos Aditivos aos Contratos 020/2012 e de nº/s 001, 002, 003, 009,010/2013, firmados entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá e a Senhora Jaqueline do Socorro da Silva e Outros, em razão de que não foram demonstrados os motivos geradores da necessidade excepcional das contratações, em dissonância com o estabelecido no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988 ". Em votação: a Conselheira Mara Lúcia ratificou os termos da proposta apresentada. O Conselheiro Aloísio Chaves, o



Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José e o 281 282 Conselheiro Sérgio Leão acompanharam a Relatora. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, 283 à unanimidade, decidiu pela negativa de registro do Ato. Com abstenção do Conselheiro José 284 Carlos Araújo. Processo nº 201310060-00; SESMA/PMB; Contratos Temporários; Interessado: 285 Paulo Roberto Cruz de Moraes e outros; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: 286 Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou 287 seu posicionamento dos autos e manifestou-se contrariamente aos registros dos Contratos. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 288 289 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro dos Contratos 290 Temporários, na forma do voto do Relator. Com abstenção do Conselheiro José Carlos Araújo. 291 Processo nº 201113024-00; Prefeitura Municipal de Marabá; Convênio- 2011; Convênio 292 S/N°, firmado com a Fundação Social Paroquial Anjos da Misericórdia; Responsável: Maurino 293 Magalhães de Lima; Instrução: 5° Controladoria Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental, o 294 295 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastro do Ato. A 296 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 297 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela negativa de cadastro do Ato, com 298 a anexação a prestação de contas respectiva, nos termos do voto do Relator. Com abstenção do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201311919-00; Câmara Municipal de 299 300 **Itupiranga**; Subsídio – Resolução nº 006/13, de 16.04.13, que fixa os Subsídios dos Vereadores; Interessado: Raimundo Costa Oliveira; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: 301 302 Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou 303 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não cadastramento do Ato. A matéria foi 304 colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a 305 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo não cadastramento da Resolução nº 006/13, de 306 16/04/2013, nos termos do voto do Relator. Com abstenção do Conselheiro José Carlos Araújo. Às 307 dez horas e dezessete minutos, a Conselheira Mara Lúcia assumiu a Presidência da Sessão. 308 Processo nº 201303647-00; Câmara Municipal de Ourilândia do Norte; Subsídio 2013 – Lei 309 Municipal nº 532/2013, que concede revisão salarial aos Servidores da Prefeitura Municipal; Interessado: Maurilio Gomes da Cunha; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da 310 311 Silva; Relator: Auditor convocado para apresentar proposta de Decisão: José Alexandre Cunha Pessoa. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos 312 313 autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Auditor 314 apresentou sua proposta de **Decisão:** "pelo cadastramento do Ato". **Em votação:** o Conselheiro José 315 Carlos Araújo ratificou os termos da proposta de decisão apresentada, no que foi acompanhado pelo 316 Conselheiro Aloísio Chaves, Conselheira Mara Lúcia, Conselheiro Cezar Colares, Conselheiro Antonio 317 José e Conselheiro Sérgio Leão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, 318 decidiu pelo cadastramento do Ato. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel 319 Lavareda. Processo nº 201312501-00; Câmara Municipal de Cumaru do Norte; Subsídio – 320 2013; Resolução nº 005/2012 que dispõe sobre os Subsídios dos Vereadores; Interessado: Muthiana



- 321 <u>Sobreira Alves; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Auditor</u>
- 322 <u>convocado para apresentar proposta de Decisão: José Alexandre Cunha Pessoa.</u> Retirado de pauta.
- 323 MATÉRIA ADMINISTRATIVA. A Conselheira Mara Lúcia pediu a palavra e pronunciou-se da
- 324 seguinte maneira: "Comunico ao Colendo Plenário que os autos nº 201307496-00, 201302419-00,
- 325 201315041-00 e 201020657-00, todos Contratos Temporários de Pessoal exceto o ultimo que trata de
- 326 Concurso Público serão encaminhados à Secretaria para distribuição entre os Auditores nos temos do Art.
- 327 72,II, do RI/TCM/PA". DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e
- 328 **MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às dez horas e
- 329 cinquenta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
- 330 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e três de
- 331 setembro de dois mil e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo** Presidente da Sessão Conselheira Vice - Presidente **Mara Lúcia** Presidente da Sessão